



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA / UFBA  
CENTRO DE ESTUDOS E TERAPIAS DO ABUSO DE  
DROGAS / CETAD**

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU –  
ESPECIALIZAÇÃO: “ATENÇÃO INTEGRAL AO  
CONSUMO E AOS CONSUMIDORES DE SUBSTÂNCIAS  
PSICOATIVAS NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE”**

**Salvador**

**2016**

# DANILO CARVALHO

## **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU – ESPECIALIZAÇÃO: “ATENÇÃO INTEGRAL AO CONSUMO E AOS CONSUMIDORES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE”**

Comunicação de artigo científico enquanto trabalho de conclusão de curso de Especialização, sob a orientação da Doutora e professora Juliana Prates Santana

**Salvador**

**2016**

**Título do artigo: O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS: DIÁLOGOS (IM)POSSÍVEIS?**

**Autores:**

CARVALHO, Danilo: Pedagogo, Mestre em Educação e Especialista no Cuidado Integral aos Usuários de Substâncias Psicoativas, pela Universidade Federal da Bahia.

PRATES, Juliana: Psicóloga, Mestre em Psicologia do Desenvolvimento, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Doutora em Estudos da Criança, pelo Instituto de Estudos da Criança, Universidade do Minho, Portugal. Atualmente é Professora Adjunta da Universidade Federal da Bahia.

# O tema



Atenção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em uso de drogas

# A problemática

**Relações entre o ECA, as políticas de drogas e as implicações para os trabalhadores da Atenção Integral e Redução de Danos**



# O objetivo da investigação

Compreender as relações entre o modo em que o ECA pontua a estratégia de atenção a crianças e adolescentes usuárias de drogas e o modo proposto nas políticas de drogas, tendo em vista as implicações atuais na prática de profissionais que atuam na atenção a crianças e adolescentes vulnerabilizadas e usuárias de drogas.

# O método

Análise documental do ECA e políticas de drogas;

Revisão bibliográfica de textos científicos sobre representação social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

Análise de anotações de observação participante no campo de ambos os autores, em contextos de atenção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e usuárias de drogas.

# Estrutura do artigo

- **Primeiro momento** / concepções acerca da infância, crianças e adolescentes em situação de rua e em uso de drogas;

- **Segundo momento** / a proposta do ECA e das políticas de drogas para atenção a crianças e adolescentes usuárias de drogas;

- **Terceiro momento** / implicações para profissionais da atenção integral a crianças e adolescentes usuárias de drogas.



## Discussão 01 / concepções acerca da infância, crianças e adolescentes em situação de rua e em uso de drogas

Imagem **normal** predominante positiva; “**imagem negativa**” sobre a infância pobre; reprodução das **desigualdades sociais** e da estrutura de classes; influência de **outras variáveis**: classe social, gênero, raça/etnia, entre outras; crianças pobres e “domesticadas” garantem a **manutenção de uma ordem social**; **caridade cristã**, a filantropia; o **fracasso na garantia dos direitos das crianças e adolescentes**.

- *Se atrelarmos a essa imagem de **criança em situação de rua** o conceito de **droga** tornamos o quadro ainda mais complexo, a esta tem sido atribuída toda a **personificação das mazelas sociais contemporâneas** e tem sido tratado como um **problema de ordem jurídica e moral**.*
- *O **contexto de socialização é ignorado** e o sujeito, **criminalizado, culpabilizado, objeto de cura por abstinência e estigmatizado**.*

No **ECA**, no **Art. 19 do Capítulo III** que trata da do “**direito à convivência familiar e comunitária**”, afirma-se que:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. (BRASIL, 1990)

**Família livre, “limpa”, “higiênica”, “modelo”, base para a pressuposição do slogan “mais família menos drogas”, visto por ai, circulando pelas ruas de Salvador...**

A ideia de uma família “normal” suplantando condições possíveis;

Higienismo aplicado à noção ideal de família e as drogas e o seu uso como determinantes sobre a situação de vulnerabilidade;

A ideia de “um ambiente livre de” - cunho proibicionista que ignorar as condições de possibilidade de ter seus direitos garantidos.

De acordo com Diácomo & Diácomo (2010), a presença de pais ou responsáveis dependentes de SPAs não se constitui motivo suficiente para afastamento da criança e/ou adolescente do convívio familiar, uma vez que “a dependência química se trata de reconhecida doença”. (p. 22), devendo os mesmos, serem **incluídos em programas oficiais ou comunitários de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos**, conforme art. 129, inciso II, do ECA, que deve integrar a “rede” de proteção à criança e ao adolescente existente no município.

**Eis que no discurso do inciso citado, o fenômeno do uso de substâncias psicoativas é reduzido a doença, sem referência às condições de vida.**

O Art. 81 artigo do ECA / a proibição de venda de (II) bebidas alcoólicas e (III) produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.

**A fiscalização se restringe à venda de substâncias lícitas, onde é possível exercer um maior controle social.**

Um dos pontos de tensão mais importantes sobre o ECA, o alargamento das margens da autonomia, concebida neste documento a partir de um momento histórico em que é se preconiza, mais que antes, uma **abordagem não violenta, não invasiva e focada no direito à escolha da pessoa.**

Uma identidade retomada a partir do **direito ao uso de si, de escolher, talvez, contrariar a regra, a norma para realizar a si mesmo.**

# Discussão 02 / atenção a crianças e adolescentes usuárias de drogas

Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil (BRASIL, 2012) / enfatiza as políticas de drogas enquanto fundamentos sobre como deve ser a atenção:

**Portaria nº 816, de 30 de abril de 2002 (BRASIL, 2002)**, (institui no SUS o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada aos usuários de álcool e outras drogas) / preocupação com o **aumento do consumo de tais substâncias, entre crianças e adolescentes** no país; reformulação e adequação do modelo de assistência oferecida pelo SUS ao usuário de álcool e outras drogas, aperfeiçoando-o e qualificando-o, na perspectiva da “**reabilitação e reinserção social dos seus usuários**”.

Sugestão de acionamento de dispositivos comunitários, integrados ao meio cultural, e articulados à rede assistencial, em saúde mental segundo os princípios da Reforma Psiquiátrica, voltados para organizar e implantar a **rede estratégica de serviços extra-hospitalares de atenção**.

**Tratadas como objeto mais de cuidado que de criminalização.**

## Discussão 02 / atenção a crianças e adolescentes usuárias de drogas

Fundamentos legais importantes sobre como deve ser a atenção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade:

**Portaria nº 2.197, de 14 de outubro de 2004 (BRASIL, 2004)** / (redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do SUS), apresenta, em seu Art. 2º, os componentes da atenção básica, a saber: CAPS-AD, ambulatórios e outras unidades extra-hospitalares especializadas, atenção hospitalar de referência e a rede de suporte social, complementar à rede de serviços disponibilizados pelo SUS.

**Esta normativa reforça o problema da construção social de uma identidade crivada pela estigmatização.**

**Convite para um recorte mais ético que moral da identidade infantojuvenil na representação dos trabalhadores que este público atende.**